



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

MENSAGEM Nº 019/2017-ALE

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO,

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso Autógrafo de Lei nº 569/2017, que “Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, até o montante de R\$ 720.000,00, em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS.”

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de março de 2017.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**

RECEBIDO NA DITEL  
Em 09/03/2017  
Horas 08 : 30  
Por: Demmi

Major Amarante 390 Arigolândia Porto Velho|RO.  
Cep.: 76.801-911 69 3216.2816 www.ale.ro.gov.br

  
**DEPUTADOS  
ESTADUAIS**  
*Unidos com o Povo*  
Assembleia Legislativa de Rondônia



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 569/2017

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, até o montante de R\$ 720.000,00, em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS.

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA** decreta:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir crédito suplementar por excesso de arrecadação, até o montante de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), em favor da Unidade Orçamentária: Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, 8 de março de 2017.

**Deputado MAURÃO DE CARVALHO**  
**Presidente – ALE/RO**



Assembleia Legislativa do Estado de Rondônia

## AUTÓGRAFO DE LEI Nº 569/2017

### ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO				SUPLEMENTA
Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS			720.000,00
23.001.08.482.1292.2119	PROMOVER O ACESSO E/OU MELHORIA DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL URBANA	3390	3212	720.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>RS 720.000,00</b>

### ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO				EXCESSO
Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
10000000	RECEITAS CORRENTES	S		720.000,00
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		720.000,00
17600000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	S		720.000,00
17610000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		720.000,00
17619900	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	A	3212	720.000,00
			<b>TOTAL</b>	<b>RS 720.000,00</b>



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

MENSAGEM N. 31 , DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

EXCELENTÍSSIMOS SENHORES MEMBROS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA:

Tenho a honra de encaminhar à elevada apreciação e deliberação dessa Egrégia Assembleia Legislativa, nos termos do artigo 65, inciso III, da Constituição do Estado, o anexo Projeto de Lei que "Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 720.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS."

Senhores Deputados, a presente propositura visa dar cobertura orçamentária às despesas correntes à Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, até o montante de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), alocados na natureza de despesa constante do Anexo I, por solicitação e justificativas da referida Unidade Orçamentária, observadas no Ofício nº 199/GAB/GEPLAN/SEAS, de 31 de janeiro de 2017, e documentação que acompanha o Projeto de Lei em pauta.

Assim sendo, busco o apoio de Vossas Excelências consoante os mandamentos legais dispostos no inciso II, do § 1º, do artigo 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, tendo em vista a necessidade de reforço ao orçamento estadual para o presente exercício, com recurso até o montante citado.

Certo de ser honrado com a elevada compreensão de Vossas Excelências e, conseqüentemente com a pronta aprovação do mencionado Projeto de Lei, antecipo sinceros agradecimentos, subscrevendo-me com especial estima e consideração.

  
CONFÚCIO AIRES MOURA  
Governador

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA PROTÓCOLO DO GABINETE DA PRESIDÊNCIA
Porto Velho 22/02/17
Hora 10.45
 Funcionário

M<sup>a</sup> de Jesus M. Cordeiro  
Assessora Parlamentar



**GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA**

PROJETO DE LEI DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

Autoriza o Poder Executivo a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 720.000,00, em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Suplementar por Excesso de Arrecadação, até o montante de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), em favor da Unidade Orçamentária Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, para dar cobertura orçamentária às despesas correntes, no presente exercício.

Art. 2º. Os recursos necessários à execução do disposto do artigo anterior decorrerão de excesso de arrecadação, indicado no Anexo II desta Lei e no montante especificado.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Assinatura manuscrita em tinta preta, localizada no centro da página.



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
GOVERNADORIA

ANEXO I

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO

SUPLEMENTA

Código	Especificação	Despesa	Fonte de Recurso	Valor
	SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS			720.000,00
23.001.08.482.1292.2119	PROMOVER O ACESSO E/OU MELHORIA DA HABITAÇÃO DE INTERESSE SOCIAL URBANA	3390	3212	720.000,00
			TOTAL	R\$ 720.000,00

ANEXO II

CRÉDITO SUPLEMENTAR POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO

EXCESSO

Código	Especificação	Tipo	Fonte de Recurso	Valor
10000000	RECEITAS CORRENTES	S		720.000,00
17000000	TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	S		720.000,00
17600000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	S		720.000,00
17610000	TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDADES	S		720.000,00
17619900	OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	A	3212	720.000,00
			TOTAL	R\$ 720.000,00

*[Handwritten signature]*



GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA  
SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL -  
SEAS

Ofício nº 199/GAB/GEPLAN/SEAS.

Porto Velho, 31 de Janeiro de 2017.

2017-10355/14

A Sua Excelência o Senhor  
GEORGE ALESSANDRO GONÇALVES BRAGA  
Secretário de Estado do Planejamento, Orçamento e Gestão – SEPOG  
N E S T A

**Assunto: Suplementação Orçamentária.**

*Handwritten notes and signatures:*  
01/04/17  
[Signature]

Senhor Secretário,

1. Com os nossos cordiais cumprimentos vimos solicitar que seja providenciado em nosso Orçamento, a **SUPLEMENTAÇÃO ORÇAMENTARIA** através de **PROJETO DE LEI** em favor da UG 23001 – Secretaria de Estado de Desenvolvimento e Assistência Social – SEAS no valor de R\$ 720.000,00 (setecentos e vinte mil reais), conforme demonstrativo anexo.

Atenciosamente,

*Handwritten signature:*  
Herika Lima Fontenele  
Secretária de Estado da Assistência  
e do Desenvolvimento Social  
Matrícula 300056914

*Handwritten notes:*  
23  
02.02.17  
12.00  
Sedno

GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA
Secretaria de Estado do Planejamento e
Orçamento e Gestão/SEPOG
Recabido 01/02/17
Horário 10:00
Ano 1013



Anexo OF. N° 199/GAB/GEPLAN/SEAS de 31 de Janeiro de 2017.

### SUPLEMENTAÇÃO

UG	PA	Elemento de Despesa	Fonte	Valor da Suplementação	Liberar na conta	Descrição detalhada do objeto da liberação
23001	2119	3390.39	3212	720.000,00	822120102	Refere-se a elaboração do Projeto de Trabalho Social - PTS do Empreendimento Residencial Capellaso na cidade de Ji-Paraná do Programa Minha Casa Minha Vida com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR.

*Herika Lima Fontenelle*  
Herika Lima Fontenelle  
Secretária de Estado de Assistência  
e do Desenvolvimento Social  
Matrícula 200055914



**RONDÔNIA**  
Governo do Estado

SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS  
Coordenadoria Estadual de Habitação

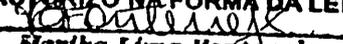
MEMO Nº 113 /COHAB

Porto Velho, 07 de Dezembro de 2016.

Da: COHAB  
Para: GAB/SEAS

Assunto: Suplementação Orçamentária – PTS Residencial Capellaso.

Senhora Secretária,

**AUTORIZO NA FORMA DA LEI**  
  
**Erika Lima Cortês**  
Secretária de Estado da Assistência e  
do Desenvolvimento Social - SEAS  
Mat. 300056914

1. Considerando o Termo de Compromisso de Cooperação e Parceria, entre Governo do Estado, Prefeitura e a Caixa Econômica Federal, para viabilizar o Empreendimento Residencial Capellaso na cidade de Ji-Paraná e a obrigação estabelecida em sua Cláusula Quinta, onde atribui ao Governo de Rondônia, através da SEAS, a elaboração e execução do **Projeto de Trabalho Social**.
2. Assim sendo, solicitamos a **Suplementação Orçamentária**, para o Convênio firmado com o Governo Federal, através da Caixa Econômica Federal para o recebimento do repasse para cumprimento dessa obrigação contratual, no **valor de R\$ 720.000,00** (Setecentos e Vinte Mil Reais).
3. Segue anexo: Cópia o Termo de Compromisso nº 010/PGE-2015 e o Termo de Convênio para execução referido Trabalho Social

Atenciosamente,

  
**José Carlos Monteiro Gadelha**  
Coordenador de Habitação / SEAS  
Mat. 300134815

Grau de sigilo  
#PÚBLICO**CONVÊNIO PARA EXECUÇÃO DO  
TRABALHO SOCIAL QUE ENTRE SI  
CELEBRAM A CAIXA ECONÔMICA  
FEDERAL E O GOVERNO DO ESTADO DE  
RONDÔNIA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA  
MINHA CASA MINHA VIDA - PMCMV - FAR**

Por este Instrumento, na forma do Art. 2º da Lei 10.188/01, e do art. 3º, § 5º, da Lei 11.977/09, as partes adiante mencionadas e qualificadas, celebram o presente Convênio, nas condições abaixo:

A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA, Instituição Financeira sob a forma de empresa pública, pessoa jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei Nº 759, de 12.08.69, regendo-se pelo Estatuto vigente na data da presente contratação, com sede em Brasília - DF, no Setor Bancário Sul - Quadra 4, Lotes 3/4, inscrita no CNPJ 00.360.305/0001-04, neste ato representada por MARCELO DUSI ALVIM SILVEIRA CORDEIRO, brasileiro(a), economiário(a), portador(a) da Carteira de Identidade 117334524, expedida pela IFP/RJ e CPF 095.199.277-51, conforme procuração lavrada em notas do Ofício de 2º OFÍCIO DE NOTAS E PROTESTO DE BRASÍLIA/DF, livro 3152-IP, fls. 182/183B, substabelecimento lavrado em notas do Ofício , livro , fls. , doravante denominada CAIXA e, de outro lado o GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ 00.394.585/0001-71 doravante denominada CONVENIADA, neste ato representada por CONFÚCIO AIRES MOURA, portador(a) da Carteira de Identidade 75.140, expedida pela SSP/RO, CPF 037.338.311-87, residente e domiciliado à AVENIDA PEDRO II, S/N, PALÁCIO GETÚLIO VARGAS, PORTO VELHO-RONDÔNIA, no uso de suas atribuições, têm justa e acertada a execução do Trabalho Social, de acordo com o especificado pela CAIXA e Ministério das Cidades no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR), nas condições seguintes:

**1. OBJETO** - Realização do Trabalho Social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos FAR, em conformidade com os prazos e valores discriminados no instrumento de planejamento (Projeto de Trabalho Social - Preliminar ou Projeto de Trabalho Social), que passa a constituir parte integrante e complementar deste instrumento.

**1.1** O Trabalho Social será desenvolvido de acordo com as especificações definidas no Capítulo III do Manual de Instruções do Trabalho Social, aprovado pela Portaria do Ministério das Cidades nº 021/2014.

**1.2** As atribuições da CONVENIADA, para implementação do Trabalho Social no Programa Minha Casa Minha Vida – Recursos FAR, serão realizadas no empreendimento denominado RESIDENCIAL CAPELASSO, cadastrado no SIAPF sob o nº 420.060-10/2014, constituído de 800 (oitocentas) unidades habitacionais, localizado à ESTRADA LINHA 94, LOTE 117.

**2. PRAZO** - O Trabalho Social será desenvolvido por 12 (DOZES) meses, distribuídos da seguinte forma: (i) Projeto de Trabalho Social - Preliminar (PTS-P) será realizado em ( ) meses; (ii) Projeto de Trabalho Social (PTS) será realizado em 1 (UM) meses e (iii) Plano de Desenvolvimento Socioterritorial (PDST) será realizado em 11 (ONZE), contados a partir da data de assinatura do presente instrumento.

**2.1** Poderá haver prorrogação do prazo nos casos em que houver necessidade de reprogramação, mediante apresentação pela CONVENIADA de justificativa e novos cronogramas de atividades e desembolso, a serem aprovados pela CAIXA, e de assinatura de TERMO ADITIVO a este Convênio.

**3. RECURSOS** - Para execução do Trabalho Social a CONVENIADA poderá utilizar até R\$ 720.000,00 (SETECENTOS E VINTE MIL REAIS), provenientes do FAR.

**3.1** Os recursos serão distribuídos da seguinte forma: (i) Projeto de Trabalho Social - Preliminar (PTS-P) será aplicado o valor de R\$ ( ); (ii) Projeto de Trabalho Social (PTS) o valor de R\$ 36.312,50 (TRINTA E SEIS MIL, TREZENTOS E DOZE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS) e (iii) Plano de Desenvolvimento Socioterritorial (PDST) o valor de valor de R\$ 683.687,50 (SEISCENTOS E OITENTA E TRÊS MIL, SEISCENTOS E OITENTA E SETE REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

**3.2** Os recursos destinar-se-ão, exclusivamente, ao ressarcimento de despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento de ações do Trabalho Social, comprovadas pela CONVENIADA, por meio da apresentação dos relatórios de atividades, com a medição das ações desenvolvidas no período.

#### **4. DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**4.1** A CAIXA obriga-se á:

- a) disponibilizar para a CONVENIADA os documentos e as informações referentes ao empreendimento que possuir, necessários à execução do Trabalho Social, objeto deste Convênio;
- b) acompanhar a execução do Trabalho Social e analisar as solicitações de reprogramações feitas pela CONVENIADA;
- c) realizar os ressarcimentos devidos à CONVENIADA.

**4.2** A CONVENIADA obriga-se á:

- a) fornecer à CAIXA a relação dos profissionais que irão compor a equipe técnica designados para a execução das atividades do Trabalho Social, anexando currículos e qualificação profissional;
- b) indicar o nome do Responsável Técnico, anexando comprovantes de regularidade no respectivo Conselho de Classe, quando houver, e vínculo empregatício com o CONVENIADA;
- c) executar os trabalhos necessários à consecução do objeto, observando critérios de qualidade técnica, prazos e custos previstos;
- d) manter, em Agência da CAIXA, conta bancária vinculada a este Convênio;
- e) apresentar à CAIXA relatórios relacionados a este Convênio, em periodicidade compatível com o cronograma de atividades estabelecido nos instrumentos de planejamento;
- f) apresentar à CAIXA relatório final sobre o processo de execução do Trabalho Social;
- g) dar ciência à CAIXA, imediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços;
- h) adotar outras providências necessárias à boa execução do objeto deste Convênio.

**5. RESSARCIMENTO DOS CUSTOS** - A CONVENIADA se obriga a apresentar relatórios de atividades e relatório final, até o quinto dia útil do mês subsequente ao mês de referência, sendo que a liberação das parcelas se dará até o décimo dia útil, após a aprovação dos referidos relatórios pela CAIXA.

5.1 Somente são passíveis de ressarcimento as despesas diretamente relacionadas ao desenvolvimento do Trabalho Social, discriminadas nos instrumentos de planejamento, limitadas aos valores neles previstos e aprovados pela CAIXA.

**6. LIBERAÇÃO DE RECURSOS** - Os recursos serão liberados pela CAIXA em parcelas na conta corrente nº 1824.006.1218-3 da CONVENIADA, de movimentação exclusiva para este Convênio, de acordo com as condições estabelecidas nos cronogramas de atividades e de desembolso do Trabalho Social.

6.1 A liberação dos recursos relativos a cada parcela está condicionada ao aceite dos relatórios, com o registro das atividades previstas no cronograma de atividades, conforme estabelecido nos instrumentos de planejamento, acompanhado da relação das despesas incorridas para sua execução.

**7. RESPONSABILIDADE POR ENCARGOS E PREJUÍZOS DECORRENTES DA EXECUÇÃO DO OBJETO** - Serão de exclusiva responsabilidade da CONVENIADA os pagamentos dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais ou de qualquer natureza, decorrentes da execução do presente Convênio, bem como os encargos resultantes de reclamações trabalhistas e de infringências legais cometidas pela CONVENIADA, inclusive os que advierem de prejuízos causados pelos seus prepostos junto a terceiros.

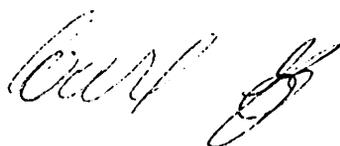
**8. CONTABILIZAÇÃO** - A CONVENIADA obriga-se a contabilizar os recursos recebidos na conta de movimentação única vinculada a este Convênio, conforme legislação fiscal vigente.

**9. COMPROVAÇÃO** - O ressarcimento ao Ente Público dos gastos decorrentes da implantação dos instrumentos de planejamento (PTS-P, PTS e PDST) é realizado após apresentação e aprovação pela CAIXA dos relatórios de atividades e do relatório final, atestados pelo Responsável Técnico.

9.1. Os documentos comprobatórios das despesas realizadas para a execução do Trabalho Social, depois de identificados com o número do contrato no SIAPF e nome do empreendimento, serão arquivados, obrigatoriamente, no respectivo órgão de contabilidade da CONVENIADA, ficando à disposição da CAIXA, que poderá requisitá-los para exame, por ocasião da liberação das parcelas, bem como para acompanhamento administrativo e fiscalização financeira.

9.2. Para prestação de contas da aplicação dos recursos, junto com os relatórios, o Ente Público deve encaminhar a relação de comprovantes de pagamentos dos serviços e dos materiais permanentes adquiridos com recursos do FAR.

**10. DA DENÚNCIA OU RESCISÃO** - O presente ACORDO poderá ser denunciado ou rescindido unilateralmente, a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes ou de comum acordo entre eles, ou ainda por descumprimento das cláusulas e condições estabelecidas, em especial quando se verificar o descumprimento do disposto neste instrumento ou das especificações definidas no Capítulo III do Manual de Instruções do Trabalho Social, aprovado pela Portaria do Ministério das Cidades nº 021/2014.



10.1 A eventual denúncia ou rescisão do presente ACORDO não importa em prejuízo das ações já iniciadas e em andamento na data da ciência da denúncia ou rescisão, sendo ajustada a eventual continuidade em termo de encerramento acordado entre os partícipes.

11. **MULTA** - Se, em virtude de inadimplemento das obrigações ora assumidas pela CONVENIADA, a CAIXA tiver de recorrer a meios judiciais para haver quaisquer quantias, ficará a CONVENIADA sujeita a uma multa de 10% (dez por cento) sobre o valor conveniado.

12. **PUBLICAÇÃO** - A CONVENIADA providenciará a publicação de extrato do presente instrumento no órgão de publicação oficial do Município, cabendo à CAIXA providenciar a publicação do mesmo extrato no Diário Oficial da União, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei Federal nº 8.666/93 e na forma da legislação vigente.

13. **FORO** - Justiça Federal de Primeira Instância, Seção Judiciária de Rondônia.

E por estarem assim acordes, firmam, com as testemunhas, o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito, obrigando-se por si e seus, e sucessores.

PORTO VELHO

Local/Data

19 de agosto de 2016

PELA CAIXA EM NOME DE

*Confúcio Aires Moura*  
Governador

Testemunhas

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_



ESTADO DE RONDÔNIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

**TERMO DE COOPERAÇÃO Nº 010/PGE - 2015.**

TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA QUE ENTRE SI CELEBRAM, A CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, O GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ, PARA IMPLEMENTAÇÃO DO EMPREENDIMENTO RESIDENCIAL CAPELLASO, NO ÂMBITO DO PROGRAMA NACIONAL DE HABITAÇÃO URBANA - PNHU/MINHA CASA MINHA VIDA - FASE II, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Por este **TERMO DE COOPERAÇÃO E PARCERIA** de um lado, a **CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**, instituição financeira sob a forma de empresa pública, vinculada ao Ministério da Fazenda, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12.00.1969, alterado pelo Decreto-Lei nº 1259 de 19/02/1973, regendo-se pelo Estatuto vigente na data do presente termo, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 4, lotes 3/4, em Brasília-DF, inscrita no CNPJ sob o nº 00.360.305/0001-04, representada pelo Superintendente Regional de Negócios, o Sr. MARCIO AUGUSTO DE LIMA MOURÃO, portador do RG 0162201 SSP/MA, CPF/MF nº 040.658.912-72, conforme procuração lavrada nas notas do 2º Tabellão de Notas e Protestos de Brasília, no livro 2875, fls. 105 e 106, assinado no final deste instrumento, doravante designada **CAIXA**, e de outro lado o **GOVERNO DO ESTADO DE RONDÔNIA**, inscrito no CNPJ sob o nº 00.394.585/0001-71, representado por seu Governador, o Sr. CONFÚCIO AIRES MOURA, brasileiro, casado, portador do RG 00000075140 SSP/RO, CPF/MF nº 037.338.311-87, doravante denominado, simplesmente **INTERVENIENTE**, por intermédio da **SECRETARIA DE ESTADO DA ASSISTÊNCIA E DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SEAS**, inscrita no CNPJ/MF nº 09.317.468/0001-89, com sede na Rua Farquar, nº 2986, Complexo Rio Madeira Edifício Rio Jamari, 3º Andar, Bairro Pedrinhas, nesta cidade de Porto Velho-RO, neste ato representada pela Secretária de Estado, a Sra. VALDENICE DOMINGOS FERREIRA, portadora do CPF/MF nº 572.386.422-04, e de outro lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.092.672/0001-25, com sede localizada na Avenida 2 de Abril, nº 1701, Bairro Urupá, representado por seu atual Prefeito Municipal, o Sr. JESUALDO PIRES FERREIRA JUNIOR, portador do CPF/MF nº 042.321.878-63, doravante denominada **PREFEITURA**, têm justo e acertado atendimento específico à proposta de construção de empreendimento constituído por unidades habitacionais, cuja seleção foi divulgada no sítio do Ministério das Cidades, no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, Minha Casa Minha Vida - Fase II, com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR em conformidade com os termos das cláusulas e condições seguintes:

**1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui o objeto deste Termo de Cooperação e Parceria viabilizar no Município de Ji-Paraná, Estado de Rondônia, ações para a implementação de financiamento no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana - PNHU, por meio da modalidade construção de unidades habitacionais, o aporte de recursos financeiros em conta corrente CAIXA com a



ESTADO DE RONDÔNIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

finalidade de complementar o montante necessário à viabilização da construção de unidades habitacionais destinadas à alienação, para população com renda até R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais) no âmbito do PROGRAMA MINHA CASA MINHA VIDA - Fase II, totalizando 800 unidades habitacionais do empreendimento *Residencial Capelasso*, com a Empresa CCM - CONSTRUTORA CENTRO MINAS LTDA.

1.2. Este Termo de Cooperação guarda inteira conformidade com o Memorando nº 092/GEDET/CODES/SEAS, datado de 22.07.2014, do qual é parte integrante, além da Informação nº \_\_\_\_\_/PCC/PGE/2015, datada de 01.09.2015.

**2. CLÁUSULA SEGUNDA - DOS BENEFICIÁRIOS DO PROGRAMA**

2.1. Pessoa(s) física(s) com renda familiar bruta mensal até R\$ 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais), desde que o proponente não seja proprietário ou promitente comprador de imóvel residencial ou detentor de financiamento habitacional em qualquer localidade do país, e não tenha recebido benefícios de natureza habitacional, oriundos de recursos orçamentários da União ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, excetuadas as subvenções ou descontos destinados à aquisição de material de construção, para fins de conclusão, ampliação, reforma ou melhoria de unidade habitacional.

2.2. Em situação de emergência ou de calamidade pública declarada nos termos da legislação federal vigente, as famílias desabrigadas que perderam seu único imóvel poderão ser atendidas ainda que o bem perdido tenha sido objeto de financiamento habitacional ou que as famílias já tenham recebido benefício de natureza habitacional oriundo de recursos orçamentários da União ou de descontos habitacionais concedidos com recursos do FGTS, respeitadas as demais condições estabelecidas no caput deste artigo.

2.3. Para indicação da demanda o INTERVENIENTE e a PREFEITURA, observarão os critérios de elegibilidade e seleção, assim como os prazos definidos em normativo específico, sendo requisitos básicos para participar da inscrição, os quais obrigatoriamente deverão ser obedecidos:

- a) Possuir renda familiar de até 1.600,00 (hum mil e seiscentos reais);
- b) Não ser proprietário de imóvel urbano ou rural;
- c) Não haver sido contemplado com outro imóvel em programas habitacionais, nacionais, estaduais ou municipais;
- d) Concordar com as condições contratuais oferecidas na Lei do Programa Minha Casa Minha Vida e suas regulamentações e alterações;
- e) Concordar com a contraprestação de no máximo 5% da renda familiar ou mínima de R\$ 25,00 (vinte cinco reais) em até 120 meses fixas, mensalmente;
- f) Ter idade mínima de 18 anos de idade; e
- g) Obedecer aos critérios descritos na Portaria nº 595, de 18 de Dezembro de 2013, e suas alterações.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS**

3.1. Os recursos a serem utilizados para consecução do objeto deste Termo são provenientes do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR e recursos próprios do INTERVENIENTE ou



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

recursos próprios da PREFEITURA, a critério desta, a título de contrapartida complementar, mediante aporte financeiro no decorrer da execução do empreendimento.

3.2. A efetivação dos contratos com os BENEFICIÁRIOS decorrentes do presente Termo está condicionada à:

- a) Existência, na CAIXA, de dotação orçamentária;
- b) Lei Autorizativa para aporte de contrapartida complementar, a ser apresentada pelo INTERVENIENTE, e PREFEITURA, caso este ente venha aportar recursos financeiros complementares ao empreendimento.

3.3. Os recursos de contrapartida do INTERVENIENTE, oriundos da Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social - SEAS, a serem liberados para a execução do objeto deste Termo importam no valor total de R\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de reais) e ocorrerá mediante dotação orçamentária, consignada na Lei Orçamentária nº 3.312 de 20/12/2013 na forma descrita no cronograma de desembolso, conforme discriminação abaixo:

FUNÇÃO PROGRAMÁTICA	NATUREZA DESPESA	FONTE
23.001.08.482.1211.2050	44.20.42	116

- a) Os valores por unidade habitacional serão definidos após análise e aprovação dos custos do empreendimento pela CAIXA e aferição da necessidade de complementação de recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, através de contrapartida, e correspondem no máximo a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por unidade habitacional, e serão depositados em conta específica vinculada a esse Termo, observando-se o disposto a seguir;
- b) Compete exclusivamente a CAIXA a movimentação dos recursos aportados pela Secretaria de Estado da Assistência e do Desenvolvimento Social, que ficarão sob bloqueio, os quais serão aplicados conforme etapas previstas no cronograma, condicionada a composição do investimento do empreendimento.

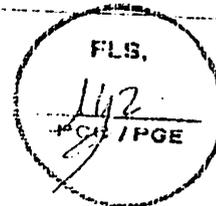
**4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CAIXA**

- 4.1. Disponibilizar e divulgar as informações necessárias para implementação do Programa de que trata o presente Termo ao INTERVENIENTE, a PREFEITURA e aos BENEFICIÁRIOS finais;
- 4.2. Prestar à PREFEITURA e ao INTERVENIENTE as orientações necessárias referentes às condições do PNHU/MCMV;
- 4.3. Receber e analisar a proposta/projeto de intervenção no âmbito do PNHU, dando conhecimento à PREFEITURA e ao INTERVENIENTE;
- 4.4. Receber e analisar as propostas técnicas dos empreendimentos enquadráveis no PNHU, dando conhecimento à PREFEITURA e ao INTERVENIENTE;
- 4.5. Receber e analisar a documentação dos BENEFICIÁRIOS;
- 4.6. Atestar o cumprimento do cronograma físico-financeiro dos empreendimentos contratados, visando à liberação dos recursos, mediante a realização de vistorias na obra;
- 4.7. Efetuar o cadastramento e a manutenção em sistemas corporativos dos contratos firmados com os BENEFICIÁRIOS;



ESTADO DE RONDÔNIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS

- 4.8. Finalizar o resultado da análise do projeto de trabalho social em no máximo 30 (trinta) dias da data do recebimento;
- 4.9. Repassar ao INTERVENIENTE, após aprovação, os relatórios periódicos de execução do Projeto de Trabalho Social - PTS, em conformidade com as metas e cronogramas constantes do PTS;
- 4.10. Vistoriar e encaminhar, trimestralmente ao INTERVENIENTE, após analisado os relatórios de fiscalização e acompanhamento das obras zelando pela boa aplicação dos recursos mencionados na cláusula terceira, e os relatórios da cláusula sétima;
- 4.11. Repassar ao INTERVENIENTE os recursos referentes à execução do Trabalho Social após a aprovação do Projeto de Trabalho Social - PTS, em conformidade com o disposto na Portaria 168, de 12/04/2013 e Portaria 518, de 08/11/2013 e demais normativos correlatos.
- 5. CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DO ESTADO (SEAS)**
- 5.1. Elaborar e executar o Projeto de Trabalho Social, conforme legislação e regulamentação vigente, com apoio da PREFEITURA;
- 5.2. Realizar, em conjunto com a PREFEITURA, as inscrições e a seleção dos beneficiários. O INTERVENIENTE e a PREFEITURA deverão adotar no processo de seleção edital de chamada pública, que será publicado pelo INTERVENIENTE contendo critérios de inscrição e seleção, realizar sorteio e posteriormente efetuar a publicação da relação nominal dos contemplados, obedecendo à legislação federal, estadual e municipal do programa;
- 5.3. Apresentar a demanda necessária para efetivação dos contratos com os beneficiários, respeitando os requisitos legais, contratuais e regulamentares com apoio da PREFEITURA;
- 5.4. Atuar diretamente na validação da demanda para efetivação dos contratos de que trata o item anterior, antes da remessa à CAIXA;
- 5.5. Garantir, no âmbito de sua competência, a celeridade nos processos de autorizações, alvarás, licenças e de outras medidas inerentes a aprovação dos projetos arquitetônicos, urbanísticos e complementares dos empreendimentos habitacionais;
- 5.6. Prestar, em conjunto com a PREFEITURA, informações e esclarecimentos necessários à obtenção do subsídio, condições e finalidades do programa;
- 5.7. Realizar em conjunto com a PREFEITURA no preenchimento dos formulários necessários a formalização do processo e a verificação do enquadramento da renda e critérios de seleção dos beneficiários;
- 5.8. Acompanhar a aposição das assinaturas dos beneficiários nos respectivos formulários;
- 5.9. Organizar a documentação necessária à contratação e seu devido encaminhamento à CAIXA;
- 5.10. Acompanhar as obras e serviços a serem realizados, de modo a assegurar que, ao seu final, as habitações apresentem as características de segurança e de habitabilidade esperadas;
- 5.11. Manter atualizado cadastro habitacional, contendo informações mínimas necessárias à aplicação dos critérios nacionais, estaduais e locais de seleção dos beneficiários, conforme normativo do Programa Minha Casa, Minha Vida;
- 5.12. Promover, quando for o caso, ações facilitadoras e redutoras dos custos de produção dos imóveis, apresentando propostas legislativas, que disponham sobre a desoneração de tributos de sua competência;



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- 5.13. Acompanhar e apoiar a PREFEITURA na inserção das famílias selecionadas no Programa Minha Casa, Minha Vida e no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CADUNICO, observadas as orientações dispostas em normativo específico;
- 5.14. Conforme as diretrizes do PMCMV, instituir, quando for o caso, Grupo de Análise de Empreendimentos, com representantes das áreas de habitação, assistência social, educação, saúde, planejamento e transportes, responsável pela elaboração do Relatório de Diagnóstico de Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos, conforme parâmetros estabelecidos em normativos, bem como respeitando as definições do Plano Diretor e do Plano de Habitação, quando houver, acompanhando o processo de implantação do Programa Minha Casa, Minha Vida;
- 5.15. Receber e disseminar as orientações prestadas pelo Ministério das Cidades;
- 5.16. Responsabilizar-se pela oferta de serviços públicos para atendimento da demanda gerada pelo empreendimento habitacional, no âmbito de sua competência, em conformidade com as diretrizes e normativos do programa;
- 5.17. Articular com as concessionárias de serviços públicos de modo a viabilizar a implantação, operação e a manutenção das redes de energia elétrica, água, saneamento, transporte público, para emissão do termo de viabilidade;
- 5.18. Analisar, quando for o caso, as propostas técnicas dos empreendimentos, orientando os empreendedores para produção de habitações mais saudáveis, econômica e ambientalmente sustentáveis;
- 5.19. Aportar, a título de contrapartida, recursos financeiros e/ou bens e serviços economicamente mensuráveis, complementando a subvenção econômica oriunda do Programa.

**6. CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA PREFEITURA**

- 6.1. Apoiar o INTERVENIENTE na elaboração e execução do Projeto de Trabalho Social;
- 6.2. Apoiar o INTERVENIENTE na inscrição e a seleção dos beneficiários, obedecendo no processo de inscrição o disposto no edital de inscrição e seleção, que será publicado pelo INTERVENIENTE obedecendo à legislação estadual e federal relativas ao Programa;
- 6.3. Garantir no âmbito de sua competência, a celeridade nos processos de autorizações, alvarás, licenças e de outras medidas inerentes à aprovação dos projetos arquitetônicos urbanísticos e complementares dos empreendimentos habitacionais;
- 6.4. Prestar, em conjunto com o INTERVENIENTE, informações e esclarecimentos necessários à obtenção do subsídio, condições e finalidades do programa;
- 6.5. Realizar o preenchimento em conjunto e com o assessoramento do INTERVENIENTE, dos formulários necessários à formalização do processo e à verificação do enquadramento da renda e critérios de seleção dos beneficiários, bem como, responsabilizando-se solidariamente com o INTERVENIENTE pela veracidade, integralidade e autenticidade das assinaturas e informações apresentadas;
- 6.6. Atuar junto com o INTERVENIENTE na organização da documentação necessária à contratação dos subsídios e seu devido encaminhamento à CAIXA;
- 6.7. Acompanhar as obras e serviços a serem realizados, de modo a assegurar que, ao seu final, as habitações apresentem as características de segurança e de habitabilidade esperadas;
- 6.8. Articular com as concessionárias de serviços públicos de modo a viabilizar a implantação, operação e a manutenção das redes de energia elétrica, água, saneamento, transporte público, para emissão do termo de viabilidade;



**ESTADO DE RONDÔNIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS**

- 6.9. Manter atualizado cadastro habitacional, contendo informações mínimas necessárias à aplicação dos critérios nacionais, estaduais e locais de seleção dos beneficiários, obedecendo à legislação federal, estadual e municipal vinculadas ao programa;
- 6.10. Promover ações facilitadoras e redutoras dos custos de produção dos imóveis, apresentando propostas legislativas, quando for o caso, que disponham sobre a desoneração de tributos de sua competência;
- 6.11. Inserir as famílias selecionadas no Programa Minha Casa, Minha Vida, no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico, observadas as orientações dispostas em normativo específico;
- 6.12. Conforme as diretrizes do PMCMV, instituir, quando for o caso, Grupo de Análise de Empreendimentos, com representantes das áreas de habitação, assistência social educação, saúde, planejamento e transporte, responsável pela elaboração do Relatório de Diagnóstico de Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos, conforme parâmetros estabelecidos em normativos bem como, respeitando as definições do Plano Diretor e do Plano Habitacional quando houver, acompanhando o processo de implantação do Programa Minha Casa, Minha Vida;
- 6.13. Receber e disseminar as orientações prestadas pelo Ministério das Cidades;
- 6.14. Dar celeridade ao licenciamento ambiental junto aos órgãos competentes;
- 6.15. Ao seu critério, estender sua participação no Programa Minha Casa, Minha Vida, sob a forma de aportes financeiros e de fornecimento de bens, serviços ou obras;
- 6.16. Apolar o INTERVENIENTE na execução do trabalho social nos empreendimentos do PMCMV, conforme legislação e regulamentação vigente;
- 6.17. Apresentar proposta ao Poder Legislativo local que reconheça os empreendimentos habitacionais do Programa Minha Casa, Minha Vida, operados com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial - FAR, como de Zona Especial de Interesse Social - ZEIS;
- 6.18. Nomear representante para interlocução com o INTERVENIENTE, no âmbito do Programa Minha Casa, Minha Vida, responsável pela coordenação dos trabalhos, inclusive do Grupo de Análise de Empreendimentos, quando houver, e encaminhar informações solicitadas pela CAIXA para o monitoramento e avaliação dos resultados do Programa Minha Casa, Minha Vida;
- 6.19. Apresentar Instrumento de Compromisso, fundamentado por Relatório de Diagnóstico de Demanda por Equipamentos e Serviços Públicos e Urbanos acompanhado de Matriz de Responsabilidades, para atendimento da demanda gerada pelo empreendimento habitacional, no âmbito de sua competência, em conformidade com as diretrizes e normativos do programa;
- 6.20. Implementar ações para viabilizar a manutenção das vias, calçadas e áreas verdes comuns dos empreendimentos operados com recursos do Programa.

**7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA CONTRAPARTIDA OFERECIDA PELO INTERVENIENTE:**

7.1. As operações de financiamento formalizadas com os BENEFICIÁRIOS contarão obrigatoriamente com aporte de recursos financeiros, oferecidos pelo INTERVENIENTE, a serem utilizados na construção das unidades habitacionais, de acordo com a FRE - Ficha



ESTADO DE RONDÔNIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



Resumo do Empreendimento e projetos aprovados pela CAIXA, no processo de produção das unidades habitacionais;

7.2. O valor do aporte mencionado no caput desta Cláusula corresponde ao valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por unidade habitacional;

7.3. O valor da contrapartida deverá ser creditado na conta aberta exclusivamente para o empreendimento até o dia da assinatura do presente Termo;

7.4. A prestação de contas dos recursos aportados pelo INTERVENIENTE, conforme estipulados no caput desta cláusula, será de responsabilidade da CAIXA e se dará mediante a apresentação de relatórios específicos;

7.5. Caso não seja efetivada a construção das unidades habitacionais em sua totalidade conforme cláusula primeira, independentemente do motivo, os valores correspondentes a contrapartida financeira das unidades não contratadas serão devolvidos ao INTERVENIENTE, corrigidos pelo Índice da caderneta de poupança.

### 8. CLÁUSULA OITAVA - DA VIGÊNCIA

8.1. O presente Termo vigorará a partir da data de assinatura e enquanto vigorar algum contrato individual vinculado aos empreendimentos localizados no Município de Ji-Paraná dentro do Programa Minha Casa Minha Vida.

### 9. CLÁUSULA NONA - DA DIVULGAÇÃO

9.1. Em qualquer ação promocional decorrente deste Termo fica estabelecida a obrigatoriedade de destacar a participação da CAIXA, do INTERVENIENTE e da PREFEITURA MUNICIPAL DE JI-PARANÁ na mesma proporção, sendo vedada a utilização pelas partes de nomes, marcas, símbolos, logotipos, combinações de cores ou sinais e imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos, ex vi do § 1º do art. 37 da Constituição Federal.

### 10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO

10.1. Durante sua vigência, este Termo poderá ser alterado no todo ou em parte mediante termo aditivo, ou rescindido pelo descumprimento das obrigações pactuadas ou pela superveniência de norma legal ou fato que o tome unilateralmente inexecutável, ou ainda, denunciado por razão superior ou conveniência, ficando o denunciante obrigado a cumprir todos os compromissos assumidos até a data da denúncia. A rescisão deste instrumento será automática e independará de notificação judicial ou extrajudicial operando seus efeitos a partir do 30º (trigésimo) dia da comunicação ou denúncia.

10.2. Na ocorrência de comunicação ou denúncia a que se refere o caput desta cláusula, não será prejudicada a realização de qualquer processo previsto no corpo do Termo ou em Termos Aditivos que estejam em andamento.

### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA MODIFICAÇÃO

11.1. Este Termo de Cooperação poderá ser modificado, por meio de termo aditivo, de comum acordo entre os partícipes, desde que tal interesse seja manifestado previamente e por escrito e não haja mudança em seu objeto.



ESTADO DE RONDÔNIA  
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO  
PROCURADORIA DE CONTRATOS E CONVÊNIOS



12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA PUBLICAÇÃO

12.1. Após as assinaturas neste Termo de Cooperação e Parceria, a Procuradoria Geral do Estado providenciará a publicação de seu extrato no Diário Oficial do Estado, como condição para sua eficácia.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA AQUIESCÊNCIA DO CONTEÚDO CONTRATUAL

13.1. O INTERVENIENTE e a PREFEITURA, para todos os fins de direito, tiveram prévio conhecimento das cláusulas contratuais, por período e modo suficientes para o pleno conhecimento das estipulações previstas, as quais reputam claras e desprovidas de ambiguidade, dubiedade ou contradição, estando cientes dos direitos e das obrigações previstas neste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Velho, Capital do Estado de Rondônia, para dirimir dúvidas ou controvérsias oriundas do presente Termo de Cooperação e Parceria.

Para firmeza e como prova do acordado, é digitado o presente Termo de Cooperação e Parceria, que constitui o documento de fls. 044/056, do Livro Especial nº 01/Termo de Cooperação, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelas partes, dele sendo extraídas as cópias que se fizerem necessárias para sua publicação e execução, devidamente certificadas pela Procuradoria Geral do Estado. Porto Velho-RO, 09 de setembro de 2015.

JESUALDO PIRES FERREIRA JUNIOR  
Prefeito Municipal de Ji-Paraná

MARCIO AUGUSTO DE LIMA MOURÃO  
Caixa Econômica Federal

VALDENICE DOMINGOS FERREIRA  
Secretária Estadual/SEAS

CONFÚCIO AIRES MOURA  
Governador do Estado de Rondônia

VISTO:  
LEONARDO ARAÚJO TORRES  
Procurador do Estado

VISTO:  
HORACIO HUGUES U.S. JUNIOR  
Procurador do Estado

VISTO:  
JURACI JORGE DA SILVA  
Procurador Geral do Estado

Termo visado na forma do art. 23, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 620, de 20 de Junho de 2011, segundo as informações e documentos construídos dos autos do processo identificado neste instrumento.